



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL DE RUA DO ANO DE 2024

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE**, que estará realizando inscrições para instalações de atividades lucrativas de caráter eventual e transitório durante o **CARNAVAL DE RUA 2024**, com observância na Lei Municipal Nº 2.255 de 12/07/2004 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos.

I. DO OBJETO

Exploração de comércio ambulante que exerçam atividades classificadas como Comércio Ambulante de Alimentação e Comércio Ambulante de Bebidas na Praça Borges de Medeiros durante o Carnaval de Rua do ano 2024, em locais pré-estabelecidos pela municipalidade, sendo disponibilizado 01 (um) espaço com **12 (doze) boxes 3X3m para vendedores ambulantes de propulsão humana, sendo 04 (quatro) vagas específicas para os vendedores de churrasquinho**, e 01 (um) espaço com **13 (treze) boxes para tração motora**, que possuam veículos/carros-lanche de até **6 metros de comprimento**, para vendedores ambulantes cadastrados no Município de Rosário do Sul/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização de Uso do Espaço Público para o exercício das atividades econômicas eventuais valerá para os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, período em que acontecerão as festividades do carnaval de rua de Rosário do Sul, de acordo com a programação realizada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULTUR.

III. DOS ESPAÇOS RESERVADOS

O espaço reservado para ser explorado pelos vendedores ambulantes de propulsão humana e tração motora será na extensão da Rua Voluntários da Pátria, entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto e Amaro Souto (lado da praça), pré-determinado pelo Poder Público Municipal.

A Administração Pública não disponibilizará gazebo/tendas para os ambulantes de propulsão humana, devendo os mesmos providenciarem seus respectivos equipamentos para instalação no local, que possuam o tamanho máximo de 3x3 metros, momento em que contarão com o auxílio da Administração Municipal.

*Havendo vendedores ambulantes (propulsão humana) de churrasquinho e que realizem frituras, para estes serão reservadas as vagas localizadas nas extremidades, também sem a disponibilização de barraca/gazebo pela Administração Pública.

IV. DAS INSCRIÇÕES

O pedido de Licença Especial para a exploração pelo comércio ambulante deverá ser feito em formulário próprio, padronizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Rosário do Sul/RS e encaminhado na própria Secretaria, de 29/01/2024 à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**

“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”

01/02/2024, das 08:00 horas às 12:00 horas, e no dia 02/02/2024, das 07:00 horas até 09:00 horas, devendo nele constar os seguintes dados e documentos:

- a) Nome completo do requerente, telefone para contato e endereço;
- b) Documento de identidade e CPF;
- c) Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ, se houver;
- d) Inscrição Municipal constando o tipo de atividade exercida;
- e) Apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Comprovante de Licença do veículo pelo órgão competente;
- g) Prova de haver sido o equipamento vistoriado pelo órgão sanitário competente;
- h) Especificação dos equipamentos a serem utilizados;

Ocorrendo manifestação de mais interessados do que vagas oferecidas, será realizado **sorteio público no dia 02/02/2024**, no Teatro João Pessoa, na Rua Amaro Souto, nº 2501, Centro, Rosário do Sul/RS, para a definição dos licenciados, às 10:00 horas.

Não fosse só, como já referido, para os vendedores ambulantes cadastrados como propulsão humana e que vendam churrasquinho ou trabalhem com frituras, serão disponibilizadas as vagas das extremidades, de modo que estas ficarão reservadas para as referidas atividades.

V. DOS REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Para a habilitação e para comercialização de lanches rápidos, bebidas e similares para vendedores ambulantes de propulsão humana e vendedores ambulantes em veículos com tração motora serão observados os seguintes **REQUISITOS:**

- a) Ser cadastrado no município como vendedor ambulante com tração motora ou propulsão humana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”

- b) Para os vendedores ambulantes de tração motora o veículo a ser utilizado deve estar devidamente regularizado junto ao DETRAN (com emplacamento) e lotado em seu cadastro, sendo expressamente proibido o uso de veículo diferente do informado;
- c) Para os vendedores ambulantes de tração motora, será obrigatório que possuam cada um o seu próprio extintor para combate a incêndio, dentro do prazo de validade;
- d) O ambulante deve estar regularizado junto à Fazenda Municipal e Vigilância Sanitária;
- e) A atividade no espaço concedido deverá ser obrigatoriamente exercida pelo licenciado, podendo admitir 01 (um) auxiliar maior de 18 (dezoito) anos a ser indicado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, podendo substituir o titular na sua ausência;
- f) Para os vendedores ambulantes de tração motora, os veículos devem ocupar o espaço que lhe foi liberado estacionando paralelo ao meio fio da calçada, ou então, se preferirem, virados para o lado da rua se a pista estiver completamente interrompida;
- g) Quando interrompida a pista de rolamento onde serão oferecidas as vagas aos vendedores ambulantes de tração motora, poderão eles colocar mesas e cadeiras para os seus clientes, limitando-se 04 (quatro) mesas por cada licenciado;
- h) O vendedor deverá responsabilizar-se pela manutenção e limpeza de seu espaço e seu entorno, devendo, ainda, manter no mínimo uma cesta de lixo em cada espaço a fim de conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"

VI. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES E DAS VEDAÇÕES

O Comerciante deverá atender às seguintes **obrigações**:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da cessão de uso e comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, bem como não transferir o espaço cedido para outro interessado, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Código Municipal de Posturas;
- e) Aos vendedores ambulantes de tração motora, será autorizada a instalação no Box licenciado e o uso da energia elétrica somente a partir das 16h até o encerramento das atividades diárias, sob pena de notificação, multa e cassação da licença;
- f) Não abandonar o Box licenciado por mais de 01 (um) dia seguido, pois caso aconteça o abandono, não haverá ressarcimento da taxa paga à Municipalidade;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos da área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- h) Atender as convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no prazo assinalado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**

“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”

pela mesma, sob pena de revogação da Licença Especial e transferência a outro interessado;

i) Aos ambulantes que não comparecerem na reunião geral para sorteio dos lugares e assinatura da Ata, automaticamente não poderá posteriormente solicitar vaga para o evento, visto que é nesta oportunidade que serão repassadas as orientações necessárias.

Ainda, aos vendedores ambulantes licenciados ficam estipuladas as seguintes **vedações**:

- a) Fica proibida utilização de qualquer tipo de equipamento de som, inclusive para a realização da divulgação de suas atividades;
- b) Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida em garrafas e copos de vidro;
- c) Fica proibido o uso de equipamentos elétricos que ultrapassem o limite de carga tolerada pela rede elétrica oferecida, o que será vistoriado e atestado pela equipe de manutenção da rede elétrica do Município;
- d) Fica proibido o uso, seja aos ambulantes de propulsão humana, seja aos ambulantes de tração motora, de mais de 01 (um) freezer PEQUENO por licenciado;
- e) Fica proibido vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio.

Qualquer ato de irregularidade constatada pela Fiscalização, o comerciante estará sujeito a Multa e até mesmo eventual fechamento de seu comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**

"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"

VII. DAS TAXAS

Será cobrado o valor referente à taxa de ocupação de área pública, prevista na Lei Complementar nº 24/2019, ficando os vendedores ambulantes que tiverem a inscrição homologada, condicionados ao pagamento de 40 (quarenta) Unidades de Referência Municipal - URM, no valor unitário de R\$ 6,4177, totalizando o valor de R\$ 256,70 (duzentos e cinquenta e seis reais com setenta centavos), por Box, que corresponde aos 05 (cinco) dias de licença, e deverá ser recolhido no ato da concessão.

O valor pago não será objeto de devolução e também não sofrerá descontos, acréscimos ou qualquer outra alteração em caso de:

- a) Não ocupação do local no período integral do evento, ficando a critério do vendedor os dias para se instalar em seu local previamente determinado por sorteio;
- b) Desistência/abandono da ocupação da área antes de expirar o prazo da licença;

Após a definição dos locais no sorteio, o vencedor terá que efetuar o pagamento da referida taxa, sendo que em caso de não pagamento, o mesmo automaticamente perde seu direito a licença e o espaço vago será ofertado aos suplentes previamente definidos em sorteio.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição dos interessados implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Desporto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"

Cultura e Turismo, bem como o Departamento de Vigilância Sanitária poderão excluir o proponente em qualquer etapa do processo e proceder a cassação da licença, caso já expedida.

Eventuais esclarecimentos referentes a este Chamamento Público serão prestados na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, das 08:00 horas até as 12:00 horas.

Integram o presente Edital:


Anexo I – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo II – Termo de Compromisso e Ciência.

Os **casos omissos** serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e o Departamento de Vigilância Sanitária, na forma da legislação vigente, observando os Princípios da Oportunidade e Conveniência.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Sul, 26 de janeiro de 2024.


Mariano Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
Port. 767/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**

"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Física ou Jurídica

PROTOCOLO Nº.....(preenchimento pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio):

Eu,....., RG nº, CPF nº....., vendedor(a) ambulante de, dirijo-me à Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio para pleitear vaga nos espaços públicos disponíveis na Praça Borges de Medeiros, durante os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024 (Carnaval de Rua 2024), de acordo com as normas previstas em seu edital de chamamento para cadastramento com a finalidade de exploração do comércio ambulante durante o Carnaval de Rua 2023.			
Empresa.....			
RAMO:.....TRAÇÃO MOTORA OU HUMANA:.....			
DADOS DA INTERESSADA			
NOME:			
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
DDD:		CEL:	
TELEFONE:			
e-mail:			

Local e data:.....

Assinatura:.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"

ANEXO II

Termo de Compromisso e Ciência

Objeto: CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL DE RUA DO ANO DE 2024.

Eu....., CPF.....;
RG....., com inscrição municipal nº....., declaro para os devidos fins estar ciente do regramento e de todas as disposições constantes no Chamamento Público supracitado, firmando o compromisso de cumprir com todas as exigências nele constantes para manutenção do direito adquirido à Licença Especial para exploração Comercial de.....em área pública na Praça Borges de Medeiros, por um período de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste termo. Declaro ainda estar ciente de que estarei sujeito (a) à Fiscalização deste Município e que qualquer embaraço configura infração sujeita às penalidades previstas no Código Municipal de Posturas e demais legislações vigentes.

Assinatura